

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2025
PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2025.

CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MONTE VERDE/MT E A EMPRESA
WAGNER SANTOS SILVA ME.

A **Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT** com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, CEP 78593-000, na cidade de Nova Monte Verde/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.683.772/0001-24, neste ato representado pelo(a) presidente **Srª Livia de Almeida Nunes Fidelis**, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 5305627 SSP/GO, e do CIC/CPF nº 034.055.421-54, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Wagner Santos Silva ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **12.694.918/0001-67**, sediado(a) na Av. Ayrton Senna, nº 1264, Bairro Setor Industrial, em Alta Floresta/MT., doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Wagner Santos Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12801755 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 881.214.291-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 146/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Legislativo 008/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2025, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2025, da Prefeitura de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE EVENTO PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nas mesmas condições e especificações descritas no Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

*Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br*

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	329225	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO DE PEQUENO PORTE, OPERACAO DE SONORIZACAO ATÉ 200 PESSOAS: 04 CX LINEAR RAY 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 MESA 10 CANAIS 02 POTENCIAS RESPECTIVAS PARA LIGACAO DO SISTEMA DE SONORIZACAO, 02 DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO 01 MICROFONE COM FIO 01 MICROFONE SEM FIO 01 PEDESTAL 06 - REGUAS DE AC 110 VOLTS COM INDICADOR VISUAL EM VOLTS 01 NOTEBOOK 01 TECNICO DE AUDIO MONTAGEM EXECUCAO E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	20	R\$ 1.790,00	R\$ 35.800,00
2	329240	SERVICO TRANSMISSAO E GRAVACAO PEQUENO PORTE EM REDE SOCIAIS FACEBOOK YOUTUBE INSTAGRAM: 01 - COMPUTADOR ADAPTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TODO SISTEMA DE TRANSMISSAO 01-TECNICO EM TRANSMISSAO 01 - MESA DE SOM DIGITAL 002-	DIÁRIA	30	R\$ 3.750,00	R\$ 112,50,00

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

		MICROSONE SEM FIO 01 COMPRESSOR DIGITAL. 03 - CAMERAS FULL HD ROBOTICA 03 - TRIPES PARA CAMERAS 03 - PLACAS CAPTURA FULL HD 01 TV PARA O SISTEMA RETORNO 01 TECNICO DE AUDIO SOM				
3	329241	PRODUCAO DE MIDIA VT TV LOCAL REDES SOCIAIS VT3 0SEGUNDOS VT 45 SEGUNDOS VT 1 MINUTO	UNIDADE	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
					TOTAL	R\$163.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2025, referente ao Pregão Presencial nº 04/2025 da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 86, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição: o Termo de Referência, o Pregão Presencial nº 04/2025, Ata de Registro de Preços nº 08/2025, eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

3.2. Os serviços deverão ser prestados à **Câmara Municipal Nova Monte Verde/MT**, e deverão estar montados e instalados até o dia do evento, conforme a Ordem de Serviços expedida, na forma do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, após a expedição da ordem de fornecimento, no endereço da Câmara Municipal, Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº30, Centro, Nova Monte Verde –MT.

3.2.1. As aquisições serão efetivadas durante o prazo estipulado podendo ser prorrogado por igual período, levando em consideração a previsão na Lei 14.133/2021.

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 163.300,00 (Cento e sessenta e três mil e trezentos reais)**, pagos em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços, mediante solicitação por ordem de serviço e após emissão de Nota Fiscal.
- 4.1.2. O pagamento poderá ser efetuado em sua conta corrente através de ordem bancária, se emitido nota fiscal, que poderá ser através transferência para a empresa.
- 4.1.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura ou boleto com os dados constantes da nota de empenho.
- 4.1.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 4.1.6. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, frete, mão-de-obra, etc.).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

*** 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os serviços contratados nas especificações contidas neste Contrato e seus anexos.
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- f) Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado de Nota Fiscal;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega dos produtos deste Contrato;
- b) Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) moratória sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. O objeto da licitação será recebido:

9.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na Ata de Registro de Preços 08/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.

11.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde – MT, 20 de maio de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

WAGNER SANTOS SILVA ME
CNPJ: 12.694.918/0001-67
CONTRATADA
Representante Legal
WAGNER SANTOS SILVA
CPF: 881.214.291-53

TESTEMUNHAS:

EVA MOREIRA DE SOUZA

CIC/CPF Nº 012.343.511-02

AGNA URDIALE DOS SANTOS

CIC/CPF Nº 033.577.651-52